

Seguradora deve ressarcir cliente por celular roubado mesmo sem nota

11/09/2022

Por considerar injustificada a negativa de cobertura, a 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul condenou uma seguradora a ressarcir uma cliente, que foi vítima de roubo de celular e não tinha a nota fiscal do aparelho.

Reprodução



Seguradora alegou que nota fiscal do aparelho seria indispensável para análise ^{Reprodução}

A autora havia contratado seguro contra furto e roubo, durante o qual ocorreu o crime. Além do celular, foram levados seu cartão de crédito, sua bolsa e R\$ 200.

Ela acionou a seguradora, que negou a cobertura do *smartphone* por falta de envio da nota fiscal. A empresa argumentou que o documento seria indispensável para análise e pagamento da indenização, conforme previsão contratual.

A segurada chegou a apresentar uma declaração assinada pelo estabelecimento comercial que lhe vendeu o celular. Mesmo assim, a ação foi julgada improcedente em primeira instância.

No TJ-RS, o desembargador-relator Ney Wiedemann Neto considerou que a autora "demonstrou a verossimilhança das suas alegações" e "apresentou prova idônea da aquisição do bem ora reivindicado", indicando a necessidade de ressarcimento por parte da seguradora.

Para o magistrado, ainda que a declaração da loja não tivesse indicação ou numeração de nota fiscal, a ré "não juntou qualquer elemento probatório que contradissesse a tese da autora".

Atuaram no caso os advogados **Leandro Jachetti** e **Leonardo Torres Ferreira**.

Clique [aqui](#) para ler o voto do relator
Processo 5001642-40.2021.8.21.2001

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-set-11/seguradora-ressarcir-cliente-celular-roubado-nota/>